

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 064/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 - PROCESSO 141/2025**Juliano Rossi** <julianorossi@licitacaogc.com.br>

4 de dezembro de 2025 às 20:01

Para: Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

Cc: DOUGLAS SENTURIAO <contato@licitacaogc.com.br>, Diana Cruz <dianacruz@licitacaogc.com.br>, Aline Patricia Silveira <alinesilveira@licitacaogc.com.br>, Fausto Carvalho <faustocarvalho@licitacaogc.com.br>

Prezados Senhores da Comissão Permanente de Licitação (CPL),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital nº 064/2025 (Pregão Eletrônico nº 063/2025), interposta pela empresa **FANAIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA** (CNPJ nº 45.900.324/0001-14).O documento segue em formato **.pdf** e devidamente assinado pelo representante legal, conforme exige o item 4.2.1 do instrumento convocatório.

Solicito a confirmação de recebimento deste e-mail e do arquivo anexo.

Atenciosamente,

Morgany Fanaia Fernandes

Representante Legal

FANAIA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

**2 anexos** **Impugnação Fanaia.pdf**
301K **Contrato Social deferido Novo endereço.pdf**
3064K



Fanaia Móveis Planejados | CNPJ: 45.900.324/0001-14 | Mato Grosso do Sul

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS).

PROCESSO Nº 141/2025

EDITAL Nº 064/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

A empresa FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.900.324/0001-14, Inscrição Municipal nº 0032991600-6 e Inscrição Estadual nº 28.469.620-0, estabelecida na Rua Salim Maluf, nº 594, Vila Bandeirante, no município de Campo Grande/MS, CEP: 79006-450, contatos pelo e-mail cadastro@licitacaogc.com.br e telefone (67) 98134-8245 / 3047-6312, por intermédio de seu representante legal, Sra. MORGANY FANAIA FERNANDES, inscrita no CPF nº 311.853.801-59 e identidade nº 0923819221, órgão expedidor: EXEMT, vem, respeitosamente, a presença de V. Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital da licitação, baseando-se nos fatos e argumentos a seguir expostos.

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A tempestividade está ancorada nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, em consonância a previsão editalícia em seu subitem 4.1., vejamos:

4.1. Os pedidos de esclarecimento ao Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à CPL, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada como de abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail licitacoes@senarms.org.br, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende tê-lo viciado.

Da tempestividade para a manifestação, encontramos o entendimento correto a ser aplicado, manifestado por meio do Acórdão nº 2.167/2011 – Plenário do TCU, vejamos:

(...) 3.8 Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão “até”, pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa). (...)

3.10 Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorreria no dia 18/7/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação seria o dia 15/7/2011 (sexta-feira), e o segundo seria o dia 14/7/2011 (quinta-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital.”



(67) 99274-5131



www.fanaiamoveis.com.br



Mato Grosso do Sul



contato@fanaiamoveis.com.br

A licitação está com data para abertura da sessão em 09/12/2025, considerando 03 (três) dias (úteis) anteriores a data de abertura do certame, verifica-se que cabível e tempestiva a presente impugnação até o dia 04/12/2025, conforme orienta o Tribunal de Contas da União.

Portanto, sendo tempestivo a presente impugnação, merece ser acolhido.

II. SÍNTESE DOS FATOS

O SENAR-AR/MS deflagrou o Pregão Eletrônico nº 063/2025 visando a aquisição de **mobiliário sob medida** (armários de cozinha) em MDF, com valor total estimado de **R\$ 34.629,00**.

Ocorre que o Edital, em seus itens **7.3.3** e **8.1** do Termo de Referência , exige, para fins de habilitação/proposta, a apresentação de **laudos, relatórios ou certificados de conformidade** emitidos por instituições acreditadas, referentes a diversas normas da ABNT (NBR 14033, 14034, 7204, 15930 e 13966).

Tais exigências, contudo, apresentam vícios insanáveis, pois citam normas canceladas, normas impertinentes ao objeto e impõem custos desproporcionais e restritivos à competitividade, conforme será demonstrado.

III. DA IMPUGNAÇÃO E DO DIREITO

Embora o SENAR, como integrante do Sistema "S", possua regulamento próprio (Resolução CD nº 030/2024), submete-se aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente a **legalidade, impensoalidade, razoabilidade e competitividade**, além da fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU).

III. a) Da Restrição Indevida à Competitividade e Violação à Súmula 272 do TCU

O edital da licitação trouxe em sua subitem 7.3.3, os seguintes requisitos exigidos para fins de habilitação:

- b) Laudos, relatórios ou certificados de conformidade emitidos por instituições acreditadas, que demonstrem o atendimento às normas técnicas aplicáveis da ABNT, notadamente as seguintes:
 - c.1) **ABNT NBR - NBR 14033, 14034 e 7204** – Móveis de cozinha: Estabelece requisitos de segurança, métodos de ensaio para resistência, durabilidade, estabilidade e dimensões dos módulos, armários, balcões, paneleiros etc.
 - c.2) **ABNT NBR 15930** – Produtos de madeira: requisitos ambientais e de sustentabilidade.
 - c.3) **ABNT NBR 13966** – Painéis de madeira: requisitos de desempenho e qualidade.
- d) A comprovação poderá ser feita por meio de relatórios de ensaio, certificados de conformidade ou laudos emitidos por entidades reconhecidas, contendo identificação do produto, lote, fabricante e data de emissão, garantindo rastreabilidade e validade.



(67) 99274-5131



www.fanaiamoveis.com.br



Mato Grosso do Sul



[contato@fanaiamoveis.com.br](mailto: contato@fanaiamoveis.com.br)

As exigências das NBR acima merecem revisão, pois não se enquadram objetivamente ao objeto licitado e/ou tem sua aplicabilidade distante dos objetivos do certame.

O objeto da licitação refere-se à aquisição e instalação de **mobiliário sob medida**, destinado à adequação e organização da cozinha do refeitório do Bloco Anexo do SENAR-AR/MS.

O Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, traz em seu art. 16, alínea "e" que, os certificados, laudos ou documentos análogos, devem demonstrar **a qualidade do objeto ou processo de fabricação**.

Considerando que objeto do certame trata-se de **mobiliários sob medida**, não possibilidade que alguma licitante detenha efetivamente da certificação objetiva para o mobiliário específico a ser adquirido na presente licitação, pois o termo "sob medida" remete-se a personalização específica daquele produto. Ou seja, é improvável que uma empresa detenha de tal produto certificado com as mesmas configurações do licitado.

Ainda que a empresa detenha de certificação de produto semelhante, não há garantias que na confecção de produto com medidas específicas, se obtenha o mesmo resultado de fabricação de produto diverso.

A outra opção para a aplicabilidade das certificações NBR, seria referente ao processo de fabricação, ou seja, o que é certificado é o processo produtivo da empresa e não o produto em si. Neste cenário, há a liberdade para que a empresa certifique não produtos específicos, mas a sua cadeira produtiva como um todo, garantindo que ao final, o produto produzido terá aquelas qualidades requeridas.

Ocorre que nesta opção, o modelo de certificação é o de maior expressividade econômica, limitando essa modalidade de certificação para apenas algumas empresas de maior poder econômico.

Não obstante, encontra-se no portal do TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU (<https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-1-1-prova-de-qualidade/>) o qual faz correlação a lei 14.133/2021 em dispositivo de mesmo sentido ao Regulamento do Senar, cujo objetivo são as certificações, relatando o seguinte:

Cabe esclarecer que a certificação de qualidade, prevista no inciso III, é referente **ao produto ou ao seu processo de fabricação**, e não à empresa.

(...)

Importante observar que, entre as alternativas dispostas pela Lei, **a exigência de certificação como condição de aceitabilidade é a que mais requer cautela por parte da Administração**, tendo em vista que **a obtenção de certificações envolve prazos e custos** que podem inviabilizar a participação de diversas empresas no certame, **comprometendo a competitividade da licitação**. (grifo nosso)

Em consonância ao orientado pelo TCU, encontra-se em sua Súmula 272, que diz:



(67) 99274-5131



www.fanaiamoveis.com.br



Mato Grosso do Sul



[contato@fanaiamoveis.com.br](mailto: contato@fanaiamoveis.com.br)

SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Observe que, a certificação das NBRs requeridas no certame, como demonstrado, não podem limitar-se ao produto específico, mas ao processo produtivo do produto, o qual decorrem de extremo custo a licitante, antes da celebração do contrato.

Para exemplificar o relato, segue abaixo print da proposta nº 122.CP.003/2025 – 295.CP.002/2025 – 296.CP.002/2025 da ABNT para certificação de mobiliários corporativos:

4 Validade da Certificação

A certificação terá validade de 04 (quatro) anos, sendo renovada automaticamente no caso da organização estar com as obrigações técnicas e financeiras cumpridas.

Item	Atividade	Valor e condições de pagamento
5.1	Concessão da Certificação (ref. 3.1.2)	R\$ 5.500,00 A ser pago: 50% - Na assinatura da Proposta; e 50% - 30 dias após a assinatura da Proposta.
5.2	Manutenção da Certificação (ref. 3.1.3)	R\$ 600,00 A ser pago mensalmente após a emissão do Certificado de Conformidade

6 Serviços e despesas não incluídas no item 5 honorários

As atividades abaixo relacionadas, quando aplicáveis ao processo, deverão ser pagas no ato da confirmação do evento

- a) Auditorias extraordinárias;
- b) Coletas extraordinárias;
- c) Realização de ensaios de conformidade pelo laboratório de referência;
- d) Despesas com transporte, hospedagem, alimentação à realização dos serviços
- e) Avaliação do laboratório de ensaios, próprio ou de terceiros, bem como o acompanhamento de ensaios, quando aplicável.

7 Impostos

Aos valores relacionados nesta proposta devem ser acrescidas as alíquotas referentes aos impostos (ISS e COFINS) taxas e custos da Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - Cgcre.

O orçamento de certificação acima, contempla apenas algumas NBRs referentes a mobiliários corporativos. Considerando que a certificação tem validade por quatro anos,



(67) 99274-5131



www.fanaiamoveis.com.br



Mato Grosso do Sul



[contato@fanaiamoveis.com.br](mailto: contato@fanaiamoveis.com.br)



Fanaia Móveis Planejados | CNPJ: 45.900.324/0001-14 | Mato Grosso do Sul

vejamos o montante total considerando apenas os valores da emissão da certificação:

- 5.500,00 (pagamento único)
- 600,00 x 48 meses = 28.800,00
- Total: R\$ 34.300,00

Observe que no total citado, não estão inclusos os custos relacionados a auditorias, coletas, ensaios e emissão de laudos, logística para a relação das coletas e auditorias, avaliação laboratorial etc., os quais remetem a um montante de aproximadamente R\$ 20.000,00, correspondendo a um TOTAL GERAL de mais de R\$ 45.000,00 para emissão de certificações NBR.

O valor orçado para a licitação corresponde à R\$ 34.629,00. Ou seja, para a emissão das certificações requeridas no certame, a licitante deveria arcar com um custo que supera o próprio valor total estimado da contratação, o que é inviável.

Ademais, tratando-se de **mobiliário sob medida**, a produção é personalizada. Não se trata de produto de linha (seriado) que já possui certificação prévia. Exigir certificação de produto para um item que será fabricado exclusivamente para o SENAR é ilógico e inviabiliza a participação de micro e pequenas empresas locais, favorecendo apenas grandes fabricantes, o que contraria o dever de buscar a proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que as próprias marcas sugeridas pelo Edital como referência (Todeschini, Italínea, etc.) não constam como certificadas para todas as normas exigidas na base da ABNT, evidenciando a contradição do instrumento convocatório. Link da consulta <https://abnt.org.br/certificacao/empresas-certificadas/>

III. b) Do Erro Material Grosseiro: Exigência de Normas Técnicas Canceladas e Inaplicáveis

O Edital incorre em erro grosseiro ao exigir conformidade com normas técnicas que não estão mais vigentes ou que não se aplicam ao objeto licitado (armários de cozinha em MDF). A manutenção destas exigências torna o objeto tecnicamente impossível de ser atendido conforme o edital. Vejamos:

1) DA ABNT NBR 13966

O edital trouxe que a NBR 13966 refere-se a “Painéis de madeira”. Importante frisar que o objeto licitado não contempla tal produto.

Em consulta ao site oficial da ABNT (<https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=UFJJR2VBN045aGNYeHZXUzgwaik1aWFzOUQ0VTJZRW4=>), pode-se verificar que a referida NBR trata-se de “**Móveis para escritório - Mesas Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio**”, produto diverso do licitado.



(67) 99274-5131



www.fanaiamoveis.com.br



Mato Grosso do Sul



[contato@fanaiamoveis.com.br](mailto: contato@fanaiamoveis.com.br)



Fanaia Móveis Planejados | CNPJ: 45.900.324/0001-14 | Mato Grosso do Sul

2) DA ABNT NBR 15930

O edital trouxe que a NBR 15930 refere-se a “Produtos de madeira”. Importante frisar que o objeto licitado não será confeccionado em madeira (maciça) especificamente, mas em MDF (Placa de Fibra de Média Densidade – composto por fibras de madeira).

Em consulta ao site oficial da ABNT (<https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=cG1jRHJwRkxtM1lnWDJqZGM5cIBJc0Q2K0E0QkhEdTZLSkdmMKU3cEdyOD0=>), pode-se verificar que a referida NBR trata-se de “**Portas de madeira para edificações Parte 4: Instalação e manutenção**”, produto diverso do licitado.

3) DA ABNT NBR 7204

A NBR 7204 refere-se a “Armários e gabinetes de cozinha”, mas está CANCELADA pela própria ABNT

Link da consulta (<https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=alM0bVQwdDcxK0FkaIYvS2pzNVIFL2tKYUIKcGFqNS83MkFjSTIrVG4rOD0=>).

4) DA ABNT NBR 14034

A NBR 14034 refere-se a “Móveis de cozinha - Padronização”, mas está CANCELADA pela própria ABNT

Link da consulta (<https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=enc5SFI2MXBheGQ2U2dTSnkrWSsxdGQ2bnEvbVJJdjNIUGV2eFFtOGxIQT0=>).

5) DA ABNT NBR 14033

A NBR 14033 refere-se a “Móveis para cozinha — Armários — Requisitos e métodos de ensaio”, no entanto, o mobiliário em questão trata-se de “uso doméstico”, o que difere da aplicabilidade do objeto do certame

Link da consulta (<https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=enc5SFI2MXBheGQ2U2dTSnkrWSsxdGQ2bnEvbVJJdjNIUGV2eFFtOGxIQT0=>).

Portanto, observa-se que, das NBRs, a única que se aproxima do objeto da licitação é a 14033, mas que tem finalidade para o “uso doméstico”. As demais, ou estão canceladas pela própria ABNT, ou ainda, não remete ao tipo de produto objeto do certame.

Exigir laudos de normas revogadas ou estranhas ao objeto viola o princípio do **Julgamento Objetivo** e configura falha na descrição do objeto, passível de nulidade.



(67) 99274-5131



www.fanaiamoveis.com.br



Mato Grosso do Sul



[contato@fanaiamoveis.com.br](mailto: contato@fanaiamoveis.com.br)

III. c) Da viabilidade da exigências de NBRs específicas na licitação

Há necessidade do SENAR avaliar os efeitos práticos das exigências de certificação para fins de habilitação, considerando se de fato as exigências permitirão alcançar a proposta mais vantajosa ou se apenas irá restringir a competitividade do certame, frustrando ou limitando a um universo reduzido de empresas que detenham de tal certificação.

Neste quinhão, vela ressaltar as palavras do jurista Marçal Justen Filho, o qual relata seu entendimento sobre o assunto, vejamos:

"[...] Uma empresa pode preencher todos os requisitos para obtenção da certificação, mas nunca ter tido interesse em formalizar esse resultado. Exigir peremptoriamente a certificação como requisito de habilitação equivaleria a tornar compulsória uma alternativa meramente facultativa: nenhuma lei condiciona o exercício de alguma atividade à obtenção do Certificado ISO 9000. Portanto, obtém a certificação quem o desejar (e preencher os requisitos, é óbvio). Em outras palavras, o essencial não é a certificação formal, mas o preenchimento dos requisitos necessários à satisfação do interesse público. Se o sujeito preenche os requisitos, mas não dispõe da certificação, não pode ser impedido de participar do certame." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8º Edição, Editora Dialética, 2001, fl. 349). Link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/369816/exigencia-de-certificacao-ou-atestado-nbr-abnt>

Nesse sentido, além das ponderações já citadas, cabe avaliar o dispêndio econômico incluso nas respectivas certificações, inviabilizando a competitividade do certame, não sendo essa a única maneira de obter-se produtos que atendam às especificações da normativa, conforme relata o jurista, pois como é o caso, há empresas localizadas no estado do MS, aptas a atender a confecção dos mobiliários dentro das normas citadas, ainda que não detenham da certificação específica.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, demonstrados os vícios de legalidade e razoabilidade que maculam o certame, requer-se:

a) O recebimento e processamento da presente Impugnação, atribuindo-lhe **efeito suspensivo**, tendo em vista que as falhas apontadas impedem a formulação correta das propostas;

b) No mérito, o **ACOLHIMENTO** da impugnação para determinar a alteração do Edital e de seu Termo de Referência, com o fim de:

1. **Excluir** a exigência de apresentação de laudos/certificados das normas **NBR 14033, 7204, 14034, 13966 e 15930** (itens 7.3.3 e 8.1 do TR), visto estarem canceladas ou serem inaplicáveis ao objeto;
2. **Substituir** a exigência de certificação prévia de produto (onerosa e restritiva) pela exigência de **Termo de Responsabilidade Técnica** ou declaração formal de que



(67) 99274-5131



www.fanaiamoveis.com.br



Mato Grosso do Sul



[contato@fanaiamoveis.com.br](mailto: contato@fanaiamoveis.com.br)



Fanaia Móveis Planejados | CNPJ: 45.900.324/0001-14 | Mato Grosso do Sul

os móveis serão fabricados em conformidade com as normas vigentes aplicáveis, passível de avaliação e responsabilização pela contratada;

c) A republicação do Edital com a reabertura do prazo legal conforme a modalidade licitatória para apresentação de propostas, conforme determina a legislação, vez que as alterações solicitadas impactam diretamente na formação de preços e na ampliação do universo de competidores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 04 de dezembro de 2025.

MORGANY FANAIA
FERNANDES:31185380
159

Assinado de forma digital por
MORGANY FANAIA
FERNANDES:31185380159
Dados: 2025.12.04 20:59:24 -03'00'

MORGANY FANAIA FERNANDES
(Representante Legal da Empresa)
CPF: 311.853.801-59
RG: 0923819221 EXEMT
FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ nº 45.900.324/0001-14

MÓVEIS PLANEJADOS



(67) 99274-5131



www.fanaiamoveis.com.br



Mato Grosso do Sul



[contato@fanaiamoveis.com.br](mailto: contato@fanaiamoveis.com.br)